



CÂMARA DOS DEPUTADOS

EMENDA N° - CM

(Medida Provisória n° 652, de 2014).

Insira aonde couber novo artigo a Medida Provisória n° 652 de 2014, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. xx Fica a União autorizada a ressarcir os subsídios pagos pelos Estados aos Bombeiros Militares que desenvolvam as atividades de prevenção, salvamento e combate a incêndio em aeronaves e instalações aeroportuárias, mediante convênios específicos por Unidade da Federação.

JUSTIFICAÇÃO

Os Bombeiros Militares dos Estados desenvolvem os trabalhos de execução de serviços de prevenção, salvamento e combate a incêndio em aeronaves e instalações Aeroportuárias no Brasil, principalmente para a empresa pública Infraero, sendo feito por convênio que não ressarcem integralmente as despesas dos Estados brasileiros com os subsídios integrais dos funcionários militares.

A intenção da presente emenda é corrigir esta distorção, já que a mesma empresa estatal Infraero, paga integralmente a empresas privadas os custos por postos de trabalho para as mesmas operações nos Aeroportos de Congonhas, sendo que as empresas que participaram da privatização dos aeroportos de Confins, Viracopos, Guarulhos e Galeão, são responsáveis pelo pagamento integral dos postos de serviço, no valor que chega a ser o triplo dos convênios feitos pela Infraero com os Estados e suas Corporações de Bombeiros Militares.

Corrige-se a distorção causada historicamente pela defasagem paga pelos Estados aos seus servidores militares, onerando-os em demasia, e sendo beneficiada a Infraero com o valor aviltada ressarcido em forma de convênio, sem o devido ressarcimento integral dos subsídios pagos, como manda a legislação que rege a cessão funcional entre poderes e entes federativos.

Sala das Sessões, 04 de agosto de 2014.

Assinatura manuscrita em tinta roxa de Alfredo Kaefer.

ALFREDO KAEFER
Deputado Federal
PSDB/PR



CD/14487.96915-87